



= LEI Nº 1.507, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno à Jorce -
lina Jacinta do Nascimento e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Jorce
lina Jacinta do Nascimento, a faixa de terreno do patrimônio municí
pal, anteriormente a 1917, sita na atual Rua Gabriel Archanjo Men
donça, nesta cidade, na qual a donatária construiu sua casa própria
conforme licença dada pelo Alvará nº 1.503, de 24 de maio de 1958.

Parágrafo único - A faixa de terreno ora doada mede cerca de
8,10 m. (oito metros e dez centímetros) de largura pelas linhas de
frente e de fundos por cerca de 14,00 m. (quatorze metros) de compri
mento em cada lado, totalizando, aproximadamente, 114,00 m². (cento
e quatorze metros quadrados), e confronta pela frente com a citada*
Rua Gabriel Archanjo Mendonça, pela lateral direita com sucessores
de José de Assis Vasconcellos ou quem de direito, pela esquerda com
Maria dos Anjos Cavalheiro Mendonça e Antonio Cavalheiro, ou quem
de direito, e pelos fundos com quem haja de confrontar.

Art. 2º - A referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio
municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da
construção ali erigida, permanecer dito terreno sem utilização ade
quada por mais de dois (2) anos.

§ 1º - Será dita área também revertida ao Município se a sua
utilização deixar de ser para fins residenciais e desde que o Poder
Público Municipal não tenha autorizado, por escrito, a sua utiliza
ção para outra finalidade.

§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de
ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente à donatária o
direito de proceder à remoção das construções realizadas na área
doada ou, não havendo entendimento entre as partes, ao pagamento do
justo preço das mesmas.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada não poderá
ser alienada, ressalvadas as hipóteses de inventário ou doação, le
galmente realizadas.

Art. 4º - Correrão às expensas da donatária as despesas decor
rentes da doação de que trata a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es
ta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 18 dias de dezembro de 1987.


José Wagner Févero
Prefeito Municipal